

LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE
05 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altere-se o artigo 9º caput e seu §3º, parágrafo 1º do artigo 11, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16, e artigos 13, 37, 38 e 39 da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em sete diferentes classes e níveis cada uma destas contendo dez estágios, referentes a sua progressão.”

“§3º A Referência constitui a identificação do estágio do servidor, na linha de progressão horizontal de sua carreira.”

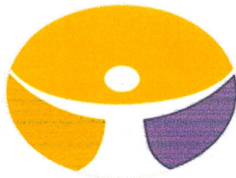
“Art 11 – (...)

§ 1º - A progressão funcional vertical dos Profissionais da Educação no Nível I para os demais níveis ocorrerá de forma automática, após ser requerida pelas vias legais pelo servidor, mediante a apresentação do comprovante da nova habilitação, após ter cumprido o estágio probatório, condicionada à disponibilidade orçamentária.”

“Art. 13 -A- A progressão horizontal de uma para outra referência, dentro da mesma classe ou nível, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, com o procedimento de avaliação regulamentado pelo Executivo, realizada a cada três anos.”

“Art. 16 – (...)

§1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aproveitamento profissional.



§2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente, corresponde a vinte e horas de aula e cinco horas em atividades, das quais três horas será destinado a trabalho coletivo.

§3º - A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente, corresponde a trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais seis horas será destinado a trabalho coletivo.”

“Art. 37-A - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido a partir do valor do piso básico nacional da categoria, conforme tabela anexa.”

“Art. 38-A – Sempre será considerado para remuneração do servidor, conforme sua jornada de horas disponibilizadas, o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

“Art. 39-A - O valor básico da Carreira será revisto anualmente, durante o mês de março.”

Art. 2º - Acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 11, inciso III e §5º ao artigo 16, §6º e 7º ao artigo 22, o artigo 36-A, da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

VI – Professor VI – Nível F – formação em nível de mestrado, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, após análise e deferimento do Setor de Pessoal.

VII – Professor VII – Nível G – formação em nível de doutorado, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, após análise e deferimento do Setor de Pessoal.”

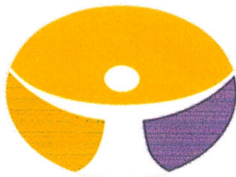
“Art. 16 – (...)

III – trinta horas semanais.

§5º - A jornada de trinta horas semanais será desempenhada por Professor ocupante da função de Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica.”

“Art. 36-A – O valor dos vencimentos correspondentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de

Junior



3,00% (três por cento) sobre o valor do vencimento básico da Carreira a cada 03(três) anos, conforme tabela anexa:

“Art. 22 – (...)”

§6º - A gratificação de Escolaridade será calculada sobre o vencimento base do cargo Professor à razão de 45%(quarenta e cinco por cento), mediante comprovação de conclusão de curso superior.”

§7º - Haverá uma vice direção, nas escolas de médio porte e grande porte, percebendo a gratificação de 20%(vinte por cento) e 30%(trinta por cento), respectivamente, sobre o piso salarial do profissional.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 12 e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13 da Lei nº Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2014.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 27/05/2014

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.